



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 102 • São Paulo, quinta-feira, 31 de maio de 2007

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

São Paulo, 30 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Os Reitores das Universidades Públicas Estaduais e o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, considerando o fato indiscutível de que as instituições acima referidas têm exercido plenamente a autonomia que lhes é constitucionalmente assegurada, conforme já afirmado publicamente pelos seus dirigentes; considerando ainda que os Decretos de nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007; nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007; nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007; nº 51.636, de 9 de março de 2007; e nº 51.660, de 14 de março de 2007 não afetaram o exercício efetivo de sua autonomia, mas que, no entanto, têm surgido controvérsias acerca de sua interpretação, vêm respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que considere a possibilidade de explicitar e esclarecer o alcance dos referidos decretos, conforme já fizeram em ofícios trocados conosco os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública.

Consideramos ainda, por oportuno, sugerir a Vossa Excelência a criação de um grupo de trabalho composto por membros do Governo e da comunidade universitária, que analise o ordenamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, com o objetivo de que o funcionamento das instituições que o integram se realize de forma ampla e com resultados cada vez mais significativos para a sociedade paulista.

Atenciosamente,  
JOSÉ TADEU JORGE  
Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
SUELY VILELA  
Reitora da Universidade de São Paulo - USP  
MARCOS MACARI  
Reitor da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho - UNESP  
CARLOS VOGT  
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

#### DECRETO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2007

*Dá interpretação autêntica aos Decretos nº 51.636, de 9 de março de 2007, nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.660, de 14 de março de 2007; dá nova redação às disposições que especifica do Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007, que organiza a Secretaria de Ensino Superior, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e artigos 254 e 271 da Constituição do Estado,

Considerando que os Decretos nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007, nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.660, de 14 de março de 2007 e nº 51.636, de 9 de março de 2007, respeitam o princípio da autonomia universitária, conforme reconhecido publicamente pelos Reitores das Universidades Públicas Estaduais;

Considerando que surgiram interpretações reiteradamente equivocadas acerca do alcance e aplicabi-

lidade dos referidos decretos às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

Considerando que o Governo já esclareceu as dúvidas menores em respostas dos Secretários da Fazenda e de Gestão Pública; e

Considerando a conveniência de eliminar os equívocos de interpretação e fixar o exato sentido dos referidos decretos, nos termos da proposta apresentada pelos Reitores das Universidades Públicas Estaduais e pelo Presidente da FAPESP,

#### Decreta:

Artigo 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Universidades Públicas Estaduais e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP será realizada de acordo com o princípio da autonomia universitária e os dados inseridos em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, nos termos do Decreto nº 51.636, de 9 de março de 2007, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas no artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e artigo 271 da Constituição do Estado, que lhes facultam regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento.

Parágrafo único - As Universidades Públicas Estaduais e a FAPESP manterão contas específicas no Banco Nossa Caixa S.A. e poderão efetuar transferências ou remanejamentos, quitações, e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho, na forma do inciso VII, do artigo 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do artigo 271 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP as disposições dos Decretos nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.660, de 14 de março de 2007.

Artigo 3º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais os artigos 20 e 24 do Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 4º - As alíneas "c" e "d", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 51.461, de 2 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) busca de formas alternativas para oferecer formação nos níveis de ensino superior, com vista a aumentar o acesso à Universidade, respeitadas a autonomia universitária e as características específicas de cada Universidade;" (NR)

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007  
JOSÉ SERRA

*José Aristodemo Pinotti*  
Secretário de Ensino Superior  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda

*Sidney Beraldo*  
Secretário de Gestão Pública  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

#### DECRETO Nº 51.848, DE 30 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Defensoria Pública do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Defensoria Pública do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do §

1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007  
JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2		3.000.000,00
TOTAL	2		3.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
02.092.4002.5687 INFORMATIZAÇÃO E ESTR. TECNOL. DA DEF.	2	4	3.000.000,00
TOTAL	2	4	3.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2		3.000.000,00
TOTAL	2		3.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
02.092.4002.5686 IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA	2	3	3.000.000,00
TOTAL	2	3	3.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
TOTAL	2	4	3.000.000,00
MAIO			3.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
TOTAL	2	3	3.000.000,00
MAIO			3.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 51.849, DE 30 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007  
JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		900.000,00
TOTAL	3		900.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13.122.0100.5440 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			900.000,00
TOTAL	3	4	900.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3		900.000,00
TOTAL	3		900.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13.122.0100.5440 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	3	3	700.000,00
13.391.1202.5451 MANUTENÇÃO UNID. PRESERV. ACERVO E TOMBA	3	3	50.000,00
13.391.1202.5644 MANUTENÇÃO DOS ACERVOS NOS MUSEUS	3	3	100.000,00
13.392.1201.4750 MANUTENÇÃO DE TEATROS E CASAS DE ESPET	3	3	50.000,00
TOTAL	3	3	900.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	3	4	900.000,00
MAIO			900.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	3	3	900.000,00
MAIO			900.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 51.850, DE 30 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.974.000,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007  
JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		44.000,00
TOTAL	1		44.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5		5.930.000,00
TOTAL	5		5.930.000,00
TOTAL GERAL			5.974.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.361.0803.5156 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO			44.000,00
12.361.0803.5159 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			5.930.000,00
TOTAL	5	3	5.930.000,00
TOTAL			5.974.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		44.000,00
TOTAL	1		44.000,00